



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 049 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PREFEITO E SERVIDORES MUNICIPAIS!"

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal e Servidores, quando de viagens a serviço do Município, de acordo com a tabela abaixo:

- 1 - PREFEITO MUNICIPAL, E VICE PREFEITO MUNICIPAL
  - a) No Estado..... 5 V.R. ESTADUAL
  - b) Fora do Estado..... 6 V.R. ESTADUAL
- 2 - SECRETÁRIOS E CHEFES DE SETORES
  - c) No Estado..... 3,5 V.R. ESTADUAL
  - d) Fora do Estado..... 4,5 V.R. ESTADUAL
- 3 - DEMAIS SERVIDORES
  - e) No Estado..... 3 V.R. ESTADUAL
  - f) Fora do Estado..... 4 V.R. ESTADUAL

Art. 2º - As despesas com transportes, serão reembolsadas pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídos no valor da diária.

Art. 3º - O Valor das diárias constantes no artigo 1º, serão reajustados, de acordo com os índices de correção do Valor de Referência Estadual, estabelecido pelo Governo Estadual.

Art. 4º - As viagens regionais com distância de até 200 Km, as despesas serão reembolsadas através de comprovantes não incidindo diárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EM 13 DE SETEMBRO DE 1.990



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

DELVAIR MOTA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou em redação final a seguinte LEI:

LEI Nº 049/90 - "Dispõe sobre o Pagamento de Diárias, e dá outras providências".

Art 1º - Fica estabelecido o valor de diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal e Servidores, quando de viagens a serviço do Município, de acordo com a tabela abaixo:

- 1- PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL:
  - a) No Estado.....5 V.R. ESTADUAL
  - b) Fora do Estado.....6 V.R. ESTADUAL
- 2- SECRETARIOS E CHEFES DE SETORES:
  - c) No Estado.....3,5 V.R. ESTADUAL
  - d) Fora do Estado.....4,5 V.R. ESTADUAL
- 3- DEMAIS SERVIDORES:
  - e) No Estado.....3 V.R. ESTADUAL
  - f) Fora do Estado.....4 V.R. ESTADUAL

Art 2º - As despesas com transporte, serão reembolsadas pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídas no valor da diária.

Art 3º - O Valor das diárias constantes no artigo 1º, serão reajustados, de acordo com os índices de correção do Valor de Referência Estadual, estabelecido pelo Governo Estadual.

Art 4º - As viagens regionais com distância de até 200 Km, as despesas serão reembolsadas através de comprovantes não incidindo diárias.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT.,  
EM 13 DE SETEMBRO DE 1.990.

*Delvaír Mota da Silva*  
DELVAIR MOTA DA SILVA  
Presidente

*João Jerônimo de Souza*  
JOÃO JERÔNIMO DE SOUZA  
1º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

*Helionival Helionério de Paula*  
HELIONIVAL HELIONÉRIO DE PAULA  
Secretário de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990

Aprovado em plenário

em 13/09/90

**Delvaír Mota da Silva**

Presidente

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis

D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal e Servidores, quando de viagens a serviço do Município, de acordo com a tabela abaixo:

- 1 - PREFEITO MUNICIPAL, E VICE PREFEITO MUNICIPAL
  - a) No Estado..... 5 V.R. ESTADUAL
  - b) Fora do Estado..... 6 V.R. ESTADUAL
- 2 - SECRETÁRIOS E CHEFES DE SECTORES
  - c) No Estado..... 3,5 V.R. ESTADUAL
  - d) Fora do Estado..... 4,5 V.R. ESTADUAL
- 3 - DEMAIS SERVIDORES
  - e) No Estado..... 3 V.R. ESTADUAL
  - f) Fora do Estado..... 4 V.R. ESTADUAL

Art. 2º - As despesas com transporte, serão reembolsadas pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídos no valor da diária.

Art. 3º - O Valor das diárias constantes no artigo 1º, serão reajustados, de acordo com os índices de correção do Valor de Referência Estadual, estabelecido pelo Governo Estadual.

Art. 4º - As viagens regionais com distância de até 200 Km, as despesas serão reembolsadas através de comprovantes não incidindo diárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
EM 13 DE SETEMBRO DE 1.990

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA  
-Prefeito Municipal-